IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — ISENÇÃO EM FAVOR DE DIRETORES E EMPREGADOS DE EMPRÊSAS DE ENERGIA ELÉTRICA

— Não é devido o impôsto de indústrias e profissões pelos diretores, gerentes, e, em geral, empregados das emprêsas de eletricidade pelas funções que nelas exercem.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo n.º 215-47 — C. N. A. E. E., em o qual a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, com sede nesta Capital e exploração de serviços de energia elétrica em vários municípios do Estado de Minas Gerais, recorre do ato da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, que lançou o gerente da referida emprêsa em Ouro Fino, Luís Sebastião do Amaral, para pagar pelo desempenho dessa função, no corrente exercício de 1947, o impôsto de indústrias e profissões, na importância de cento e oitenta cruzeiros (Cr$ 180,00), os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhes conferem o ítem V, letra *b*, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.699, de 24 de outubro de 1939, e o art. 14 do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940.

Considerando que em numerosos acórdãos, tem êste órgão uniformemente decidido que os diretores, os gerentes e, em geral, os empregados das emprêsas de eletricidade não estão sujeitos ao impôsto de indústrias e profissões, pelas funções que nela exercem.

Acordam em dar provimento ao recurso para declarar indevida a cobrança do impôsto de indústrias e profissões a Luís Sebastião do Amaral pelo desempenho da função de gerente da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no exercício de 1947.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1947. — *Pio Borges*, Presidente. — *Carlos Júlio Galiez Filho*, Relator. — *Carlos Berenhauser Júnior*. — *Waldemar José de Carvalho*. — *Adamastor Lima*.

Fui presente. — *Alcides Vieira Pinheiro*, Consultor Jurídico.